



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA DA FROTA MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de 12 meses, a contar de 24 de setembro de 2025, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de lavagem e borracharia, para a frota de veículos municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de lavagem e borracharia da frota de viaturas do município de São Valentim, situadas na área urbana do Município de São Valentim/RS.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de 12 meses, a contar de 24 de setembro de 2025, e anualmente durante o mês de setembro de cada ano, que é o prazo de vigência do presente.

3. DO PREÇO

3.1. O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

3.2. O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a)** Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b)** Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de lavagem e borracharia para a frota municipal deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
- i)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;
- j)** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII, CF), Anexo “III”;
- k)** Alvará de localização e funcionamento; e,
- l)** Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

6.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.3.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

6.3.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

6.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

6.3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados junto a sede do prestador dos serviços, localizados na área urbana do Município de São Valentim-RS, ficando expressamente vedada a terceirização ou realização dos serviços por outro prestador de serviços ou em estabelecimento diverso daquele que é a sede da credenciada.

7.2. As viaturas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde terão preferência de atendimento pelo credenciado contratado, sendo o prazo de execução, neste caso, de, no máximo 01 (uma) hora após a entrega do veículo para a realização da lavagem e ou borracharia, salvo se a natureza do serviço demandar maior tempo de conclusão.

7.3. O prazo máximo de execução dos serviços para as demais viaturas será de, no máximo 02 (duas) horas após a entrega do veículo para a realização da lavagem e ou borracharia, salvo se a natureza do serviço demandar maior tempo de conclusão.

7.4. A escolha dentre os estabelecimentos credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no momento da necessidade a ser atendida pelo Município, buscando sempre, tanto quanto possível, observar um rodízio entre as empresas credenciadas e contratadas para um mesmo item.

7.5. Caso haja necessidade de reposição/substituição de pneus (no caso de troca de pneus) estes serão adquiridos e disponibilizados a empresa credenciada contratada pelo Município, ficando proibido a empresa credenciada contratada efetuar a substituição de pneus, sem a autorização prévia por escrito do responsável pelo veículo.

7.6. A empresa credenciada contratada deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

7.7. No que se refere aos serviços de lavagem e borracharia, os serviços envolvem a disponibilidade, pela empresa credenciada, da estrutura física necessária, como rampa, equipamentos, materiais, instrumental, pessoal e tudo o mais que se fizer necessário à prestação dos serviços de lavagem e borracharia, relacionados ou não neste edital. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a empresa credenciada, quando de cada solicitação, deverá concluir a lavagem dos veículos no máximo 01 (uma) hora para veículos da saúde e de no máximo 02 (duas) horas para os veículos das demais secretarias, contados da solicitação respectiva (entrega da viatura) e, quanto ao conserto de pneus, deverá concluir o conserto em no máximo 30 (trinta) minutos contados da solicitação respectiva (entrega do veículo e ou do pneu). O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do licitante vencedor e aceita pelo Município.

7.8. Os serviços de lavagem e borracharia serão prestados junto a sede da empresa credenciada, sendo que no que se refere aos serviços de borracharia, terá também a modalidade de Tele Socorro, 24 horas por dia, onde o credenciado deverá deslocar-se até onde a viatura do Município encontrar-se, limitado a uma distância de 20km, e não incluído o valor do conserto do pneu, da viatura do tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, da empresa credenciada e contratada respectiva, de acordo com o seguir estabelecido:

8.1.1. No último dia de cada mês, a credenciada deverá apresentar relatório dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

serviços prestados contendo os quantitativos do período (lavagens/consertos etc.), acompanhado das autorizações expedidas pelo setor competente.

8.1.2. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, será solicitado a retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.1.3. Serão consideradas somente os serviços de lavagem e borracharia efetivamente prestadas e apuradas no período considerado, calculadas pelo servidor designado pela secretaria que solicitar os serviços.

8.2. O pagamento pelas prestações de serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste instrumento convocatório.

8.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos quantitativos e tipos de serviços prestados.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “IV”, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3529-0041 / 3529-0045

11.2. Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

12. ANEXOS

12.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de São Valentim-RS.

São Valentim-RS, 22 de setembro de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO “I”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de lavagem e borracharia para a frota de veículos do município de São Valentim, situadas na área urbana do Município de São Valentim/RS. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	QUAN. MENSAL ESTIMADA	UND	Valor Unitário R\$
01	Lavagem simples, interna e externa, exceto o motor, da viatura do tipo veículo de passeio.	Não se aplica	Unidade	R\$ 50,00
02	Lavagem simples, interna e externa, exceto o motor, da viatura do tipo veículo vans de passageiros.	Não se aplica	Unidade	R\$ 70,00
03	Lavagem simples, interna e externa, exceto o motor, da viatura do tipo micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 80,00
04	Conserto a frio, com retirada, desmontagem, conserto, montagem e reinstalação do pneu na viatura tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 20,00
05	Conserto a quente, com retirada, desmontagem, conserto, montagem e reinstalação do pneu na viatura tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 30,00
06	Conserto, com retirada, sem desmontagem e montagem e reinstalação do pneu na viatura tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 15,00
07	Tele Socorro, com deslocamento de até 20km da sede do Município, não incluído o valor do conserto do pneu, da viatura do tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 50,00

1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, Centro

CEP: 99.640-000 – São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

b) Os serviços autorizados deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas contados do recebimento do veículo, exceto os veículos da Secretaria de Saúde, cujo prazo será de 01 (uma) hora, salvo situações mais complexas, que notadamente exigem mais tempo para execução dos serviços autorizados, desde que previamente acordado entre as partes.

c) A(s) empresa(s) credenciada(s) é responsável danos causados as viaturas do Município ou a terceiros enquanto estes estiverem sob sua guarda.

d) A credenciada deverá executar os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências, situada na sede urbana do Município e São Valentim/RS, ou no local onde o Município indicar, caso for possível resolver o problema no local, vedada a terceirização de serviços.

e) No que se refere aos serviços de lavagem e borracharia, os serviços envolvem a disponibilidade, pela empresa credenciada, da estrutura física necessária, como rampa, equipamentos, materiais, instrumental, pessoal e tudo o mais que se fizer necessário à prestação dos serviços de lavagem e conserto de pneus, relacionados ou não neste edital. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a empresa credenciada, quando de cada solicitação, deverá concluir a lavagem das viaturas em no máximo 02 (duas) horas contados do recebimento do veículo, exceto os veículos de saúde, cujo prazo para execução será de 01 (uma) hora e, quanto ao conserto de pneus, deverá concluir o conserto em no máximo 30 (trinta) minutos, contados da solicitação respectiva (entrega do veículo e ou pneu). O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, da empresa credenciada e aceita pelo Município.

f) Os serviços de lavagem e borracharia serão prestados junto a sede da empresa credenciada, sendo que no que se referente aos serviços de borracharia, terá também a modalidade de Tele Socorro, 24 horas por dia, onde o credenciado deverá deslocar-se até onde a viatura do Município encontrar-se, limitado a uma distância de 20km, não incluído o valor do conserto do pneu, da viatura do tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.

g) A(s) empresa(s) credenciada(s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

h) A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de eventuais penalidades por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.

i) À credenciada, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – OBJETIVO

2.1 – O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto interessadas na prestação de serviço de lavagem e borracharia para a frota municipal.

3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão se credenciar todas as empresas situadas na área urbana da sede do Município de São Valentim/RS, compatíveis com o objeto, que possibilitem aos responsáveis de cada Secretaria solicitarem serviços de lavagem e borracharia, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviço definidas neste termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

3.2 – Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no instrumento convocatório.

4 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento convocatório.

5 – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

5.1 – Os serviços da presente licitação serão recebidos:

5.2 – Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 – Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

5.4 – Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes na ordem de compra.

5.5 – Na hipótese de substituição, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.

5.6 – Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo motorista / operador, ou responsável da Secretaria solicitante, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.8 – O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do “Anexo I” deste Instrumento convocatório.

6 – DAS PEÇAS/PNEUS/CÂMARAS E PROTETORES

6.1 – Quando da necessidade do uso de peças e ou materiais o Município disponibilizará a credenciada contratada, podendo, se for o caso, a contratada credenciada apresentar orçamento de preços em no mínimo 02 fornecedores e, e aprovado, fornecer as peças eventualmente necessárias, sem exclusividade e com a prévia aprovação do orçamento pelo Município. Após aprovação do orçamento, o Município optará pela compra diretamente com fornecedor de peças, ou a compra poderá ser realizada com a credenciada para os serviços;

6.2 – Fica proibido a credenciada efetuar a substituição de peças (pneus, câmaras e protetores), sem a autorização prévia por escrito do responsável pelo veículo;

6.3 – As peças danificadas que forem substituídas deverão ser devolvidas ao Município;

6.4 – Quando o número de peças (pneus, câmaras e protetores) compradas para o reparo do veículo não for igual ao número de peças devolvidas junto com o veículo no final do serviço, o pagamento será susado, até a efetiva devolução das peças que faltam, salvo se dadas as características da mesma ou o dano na sua retirada a inviabilizarem ou, ainda, no caso de a peça a ser substituída ter sido perdida sendo este o motivo de sua substituição, ou outra situação devidamente justificável.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, da empresa credenciada e contratada respectiva de acordo com o a seguir estabelecido:

a) No último dia de cada mês, a credenciada deverá apresentar relatório dos serviços prestados contendo os quantitativos e tipos de serviços prestados acompanhado das autorizações expedidas pelo setor competente.

b) Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, será solicitado a retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c) Serão consideradas somente os serviços e tipos efetivamente prestadas e apuradas no período considerado, calculadas pelo servidor designado pela secretaria que solicitar os serviços.

7.2 – O pagamento pelas prestações de serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste instrumento convocatório.

7.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços efetivamente realizados devidamente assinada pelo responsável do Setor.

8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito

2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 1421

Recurso – 01

03.01 – Secretaria de Administração

2009 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 3589

Recurso – 01

05.01 – Ensino Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 5406

Recurso – 20

06.01 – Secretaria de Obras

2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 11747

Recurso – 01

07.01 – Assistência Social – Fundo Municipal Próprios

2013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 13167

Recurso – 1164

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, Centro

CEP: 99.640-000 – São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2039 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura
339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos
Reduzido – 18789
Recurso – 01

09.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios ASPS
2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde
339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos
Reduzido – 20538
Recurso – 40

São Valentim/RS, 22 de setembro de 2025.

Nelson Gaboardi
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Cladimir Paulo Moresco
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Marivone Inês Griseli Paese
Secretária Municipal de Saúde

Elza Franceschi Cenzi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Elsom José Pelin
Secretário Municipal de Administração

Marilene Dassoler
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO "II" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de: **(marcar com X as opções desejadas)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUAN. MENSAL ESTIMADA	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	ITEM DE INTERES SE
01	Lavagem simples, interna e externa, exceto o motor, da viatura do tipo veículo de passeio.	Não se aplica	Unidade	R\$ 50,00	
02	Lavagem simples, interna e externa, exceto o motor, da viatura do tipo veículo vans de passageiro.	Não se aplica	Unidade	R\$ 70,00	
03	Lavagem simples, interna e externa, exceto o motor, da viatura do tipo micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 80,00	
04	Conserto a frio, com retirada, desmontagem, conserto, montagem e reinstalação do pneu na viatura tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 20,00	
05	Conserto a quente, com retirada, desmontagem, conserto, montagem e reinstalação do pneu na viatura tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 30,00	
06	Conserto, com retirada, sem desmontagem e montagem e reinstalação do pneu na viatura tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 15,00	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, Centro

CEP: 99.640-000 – São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

07	Tele Socorro, com deslocamento de até 20km da sede do Município, não incluído o valor do conserto do pneu, da viatura do tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.	Não se aplica	Unidade	R\$ 50,00	
-----------	--	---------------	---------	-----------	--

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 014/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(CPF nº)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO “III”
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025
DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de São Valentim/RS nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número CPF)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO “IV”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

CONTRATADA: _____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de **Credenciamento / Processo Licitatório nº 014/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto da contratação objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de lavagem e borracharia da frota de viaturas do Município de São Valentim, situadas na área urbana do Município de São Valentim/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo “I” do Instrumento convocatório.

1.2 - O Município pagará o valor de R\$ _____ (____reais) para o item _____, o valor de R\$ _____ (____reais) para o item _____, o valor de R\$ _____ (____reais) para o item _____.

1.3 O preço de que trata a presente cláusula poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA- IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2 - A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelas prestações de serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste instrumento convocatório.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados devidamente assinada pelo responsável do Setor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este instrumento convocatório, deverá ser executado em local de responsabilidade da credenciada, localizado na área urbana da sede do Município, conforme solicitado, vedada a subcontratação, correndo por conta da credenciada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.2 - As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

4.3 - Quando entender conveniente, o Município poderá buscar outros orçamentos de peças e, obtendo menor preço, a credenciada contratada se obriga a realizar os serviços praticando os preços desse orçamento mais vantajoso para a administração ou o Município fornecerá a peça.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, Centro

CEP: 99.640-000 – São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

4.4 - Os serviços autorizados deverão ser executados e entregues no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do recebimento da viatura, exceto os veículos da Secretaria de Saúde, cujo prazo será de até 01 (uma) hora, e de no máximo 30 (trinta) minutos para serviços de borracharia, salvo situações mais complexas, que notadamente exigem mais tempo para execução dos serviços autorizados, desde que previamente acordado entre as partes.

4.5 - A empresa contratada é responsável pelos danos causados as viaturas do Município ou a terceiros enquanto estes estiverem sob sua guarda.

4.6 - A empresa contratada deverá executar os serviços, objeto deste contrato, em suas dependências, situada na sede urbana do Município e São Valentim/RS, ou no local onde o Município indicar, caso for possível resolver o problema no local, vedada a terceirização de serviços.

4.7 - No que se refere aos serviços de lavagem e borracharia, os serviços envolvem a disponibilidade, pela empresa contratada, da estrutura física necessária, como rampa, equipamentos, materiais, instrumental, pessoal e tudo o mais que se fizer necessário à prestação dos serviços de lavagem e conserto de pneus, relacionados ou não neste contrato. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação.

4.8 - Os serviços de lavagem e borracharia serão prestados junto a sede da empresa credenciada, sendo que no que se referente aos serviços de borracharia, terá também a modalidade de Tele Socorro, 24 horas por dia, onde o credenciado deverá deslocar-se até onde a viatura do Município encontrar-se, limitado a uma distância de 20km, e não incluído o valor do conserto do pneu, da viatura do tipo veículo de passeio, vans e micro-ônibus.

4.9 - A empresa contratada no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.10 - A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.

4.11 - À empresa contratada, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12 - Fica proibido a empresa contratada efetuar a substituição de peças, sem a autorização prévia por escrito do responsável pelo veículo;

4.13 - As peças danificadas (pneus, câmaras, protetores etc) que forem substituídas deverão ser devolvidas ao Município.

4.14 - Os serviços de borracharia, objeto deste contrato, envolve os serviços de desmontagem, conserto, montagem e instalação na viatura.

4.15 - O Município efetuará o transporte das viaturas, cujo os serviços sejam necessários, até a sede da contratada, contudo, excepcionalmente, poderá haver a necessidade do deslocamento de prepostos da contratada até o Parque de Máquinas do Município e/ou até o interior do Município para efetuar o pneu da viatura, realização do conserto e posterior recolocação do pneu na viatura, sendo que os deslocamentos ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 - A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável de cada Secretaria solicitante, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes da empresa contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

que ultrapassem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2 - O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do "Anexo I" do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.6 - O Município contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 - O Município contratante realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

6.2 Obrigações da Contratada:

6.2.1 - A Empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 - Comunicar o Município contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A empresa contratada reconhece em favor do Município contratante o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ou imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito

2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 1421

Recurso – 01

03.01 – Secretaria de Administração

2009 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 3589

Recurso – 01

05.01 – Ensino Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 5406

Recurso – 20

06.01 – Secretaria de Obras

2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 11747

Recurso – 01

07.01 – Assistência Social – Fundo Municipal Próprios

2013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 13167

Recurso – 1164

08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

2039 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 18789

Recurso – 01

09.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios ASPS

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

339039190000 – Manutenção e Conservação de Veículos

Reduzido – 20538

Recurso – 40

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, Centro

CEP: 99.640-000 – São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DS LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

São Valentim/RS, _____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

P/Contratada

Testemunhas:

1.

2.